



**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

**MINUTA**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Fundo Municipal de Assistência Social**

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

**Coordenadoria Especial de Gestão**

**ANEXO VII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2017

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ ano de 2017, autorizado pelo processo N° 7738/2017 de PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2017 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, pela Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DOS BENS MÓVEIS, PERTENCENTE OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE QUISSAMÃ/RJ para o período de 12 (doze) meses.

**1.1.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, à saber:

**1.2.** O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Coordenadoria Especial de**

**Esporte e Juventude, Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração** mediante ordem de fornecimento com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

**1.3.** Os produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré estabelecidos na ordem de fornecimento.

**1.4.** O preço de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago, mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**1.5.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

**1.6.** Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 de lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**1.7.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**1.8.** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

F.P.:33.001.001.12.361.0026.2108,                    33.001.001.12.365.0025.2231                    e  
33.001.001.12.365.0025.2129,                    18.001.001.04.122.0036.2091,  
26.001.001.27.122.0036.2091,                    27.001.001.04.122.0036.2091,  
20.001.001.13.392.0051.2094 E 35.001.001.08.122.0036.2091.

C.E. : 33690.39

NR:260, 366, 334, 1042, 109, 147, 928 E 441

**1.9.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.10** O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.

**1.11.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**1.12.** A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora

sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1.13. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2017.

1.14. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.16. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.17. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

## 2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art.86,87e 88 da lei Federal nº8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

2.2. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração** rescinda, unilateralmente, a

Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração á contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixara de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art.7º da Lei Federal nº10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, O anexo I - relação dos itens da licitação, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**3.1.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, O anexo I - relação dos itens da licitação, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**3.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus - Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**3.3.** Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã (RJ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Tânia Regina dos S. Magalhães**  
Fundo Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Janderson Barreto Chagas**  
Coordenadoria Especial de Segurança Pública

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Cássio Marins Reis**  
Coordenador Especial de Esporte e Juventude

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Oscar Luiz Chagas Souza**  
Coordenador Especial de Cultura e Lazer

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

---

CNPJ: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_\_/2017**